



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 161, de 05 de julho de 2019

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2023

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto n.º 40.205/2019), Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, n.º 33.598/2012, n.º 35.592/2014, n.º 39.103/2018 e alterações posteriores (se não for SRP, retirar esse decreto), Instrução Normativa n.º 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Distrital n.º 4.611/2011 e Decreto Distrital n.º 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por Percival Bispo Bizerra, designado Pregoeiro, mediante a Portaria n.º 204, de 03 de março de 2023, e sua equipe de apoio, e será realizada por meio de Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO SEI-GDF N.º 00400-00006013/2023-10

TIPO DE LICITAÇÃO: **Maior desconto**

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA DE ABERTURA: 10/11/2023

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 927507

VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 459.550,45 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO					
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	NATUREZA	FUNTE
	14	243	6211	339039	100
	14.243.6211.1564.0015- (EPI) PROMOVER REFORMAS NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO SISTEMA SOCIEDUCATIVO				
VALOR	R\$ 459.550,45 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)				

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a Reforma do Campo Society de grama sintética da Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, com a mão-de-obra e fornecimento de peças e materiais, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I deste Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, por correspondência eletrônica para cpl@sejus.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto n.º 10.024/2019)

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto n.º 10.024/2019)

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br (Art. 24, Decreto n.º 10.024/2019)

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às 17:00 h do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas.

2.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). (§1º do art. 24, Decreto n.º 10.024/2019)

2.7. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto n.º 10.024/2019)

2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto n.º 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

3.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada

perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto n.º 10.024/2019)

3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.4.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou Projeto Básico ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.4.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 26.851/2006) e Parecer n.º 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.4.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER n.º 373/2018-PRCON/PGDF)

3.4.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.4.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;

3.4.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.4.9. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.4.10. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital n.º 32.751/2011, alterado pelo Decreto n.º 37.843/2016.

3.4.11. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SEJUS - DF ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.4.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do Projeto Básico ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.4.13. O autor do Projeto Básico, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.4.14. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital n.º 5.061 de 08.03.2013).

4. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

4.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no item 7 do Projeto Básico, anexo I deste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEJUS-DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei n.º 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

5.7. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

5.8. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, **em formato de arquivo PDF**, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, proposta com a

descrição do objeto ofertado e o preço concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante da Planilha Estimativa - Reforma Campo Society UNIRE, do Anexo VI do Projeto do Básico, apêndice deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

6.2.2. **A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.**

6.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019);

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7. A falsidade da declaração prevista nos itens 6.5. e 6.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019).

6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019).

6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do item 12.2. deste edital.

6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.14. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no item 16.21.

6.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

6.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste

edital.

- 6.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DO PREÇO

- 7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 8.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto n.º 10.024/2019)
- 8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da SEJUS-DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto n.º 10.024/2019)

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto n.º 10.024/2019)
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto n.º 10.024/2019)
- 9.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

10.2. A licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto n.º 10.024/2019)

10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto n.º 10.024/2019)

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto n.º 10.024/2019)

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto (Inciso III, Art. 14, Decreto n.º 10.024/2019):

10.5.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento (maior desconto);

Do Modo de Disputa aberto

10.6. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

10.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

10.8. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

10.9. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

10.10. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 0,5% (cinco décimos por cento), tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto n.º 10.024/2019)

10.11. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.13. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º

123/2006.

10.15. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

10.15.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.15.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.15.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.15.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.15.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.15.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

10.15.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.15.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.15.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.15.10. constituída sob a forma de sociedade por ações. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar n.º 147/2014)

10.15.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei n.º 8.666/1993)

10.15.12. produzidos no País;

10.15.13. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

10.15.14. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.15.15. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto n.º 10.024/2019)

10.16. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá

encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outras unidades da SEJUS-DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto n.º 10.024/2019)

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto n.º 10.024/2019)

11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão n.º 2180/2017 - TCDF)

11.6. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

11.6.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.6.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

11.6.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

11.6.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.6.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

11.6.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.6.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.6.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.6.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.6.10. estudos setoriais;

11.6.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

11.6.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto n.º 10.024/2019)

12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, **em arquivo PDF**, no prazo de 2 (duas) horas a contar da requisição via chat, com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto n.º 10.024/2019)

12.3. A proposta inserida no sistema deverá conter:

12.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

12.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo licito pleitear a esse título;

12.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Projeto Básico constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

12.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

12.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

12.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **maior desconto**, ofertado sobre os valores dos itens considerados na Planilha Estimativa Atualizada, excluindo o desconto do valor da mão de obra, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

12.6. Comprovação da Habilitação Jurídica:

12.6.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

12.6.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

12.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.7.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.7.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.7.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

12.7.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

12.8. Qualificação Técnica:

12.8.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

12.8.2. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico, apêndice deste Edital.

12.8.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no **Anexo IV** do Projeto Básico, apêndice do Edital.

12.9. Qualificação Econômico-Financeira:

12.9.1. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.9.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.10. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019)

12.10.1. Declaração, **em campo próprio no sistema**, atestando que:

12.10.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC n.º 123/2006, estando apta a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

12.10.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.10.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.10.1.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.10.1.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n.º 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

12.10.1.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.10.1.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.10.1.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

12.10.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

12.10.2.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (modelo anexo ao edital);

12.10.2.2. Para fins do disposto no Decreto n.º 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (modelo anexo ao edital)

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto n.º 10.024/2019)

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do item 6.1. (§ 1º do Art. 43, Decreto n.º 10.024/2019)

13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto n.º 10.024/2019)

13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 6.1.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

13.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC n.º 123, alterado pela LC n.º 155/2016)

13.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto n.º 10.024/2019)

13.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto n.º 10.024/2019)

13.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.15. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.16. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

13.17. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às

solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o **maior desconto** e atender a todas as exigências do edital.

13.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto n.º 10.024/2019)

13.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto n.º 10.024/2019)

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto n.º 10.024/2019)

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Para pedido de vistas do processo, o interessado poderá solicitar pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br. (Decreto n.º 42.070/2021, Arts. 7º e 11)

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à autoridade competente, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto n.º 10.024/2019)

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente da SEJUS-DF adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto n.º 10.024/2019)

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por preço global, à licitante vencedora.

16. DO CONTRATO

- 16.1. O contrato terá prazo de vigência de acordo com o Projeto Básico, Anexo I deste edital, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.
- 16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto n.º 10.024/2019)
- 16.3. **A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto n.º 42.070/2021, Art. 7º)**
- 16.4. A fase da contratação das licitantes homologadas ficará sob a responsabilidade da DICONTE - Diretoria de Contratações da SEJUS-DF (dicont@sejus.df.gov.br).
- 16.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão n.º 01/2002 ou 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo a este Edital.
- 16.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
- 16.7.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004)
 - 16.7.2. Seguro-garantia; ou,
 - 16.7.3. Fiança bancária.
- 16.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, conforme percentual do valor do contrato, estabelecido no Projeto Básico, Anexo I deste edital (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 16.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 16.10. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:
- 16.10.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - 16.10.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - 16.10.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.11. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

16.12. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto n.º 10.024/2019)

16.14. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.15. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.16. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

16.17. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

16.18. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010).

16.19. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital n.º 5.061 de 08.03.2013 – Parecer n.º 343/2016 – PRCON/PGDF)

16.20. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital n.º 5.448/2015)

- 16.20.1. discriminatório contra a mulher;
- 16.20.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 16.20.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 16.20.4. homofóbico;
- 16.20.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

16.21. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

16.22. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 17.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);
- 17.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei n.º 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital n.º 5.087/2013)
- 17.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Projeto Básico (Anexo I) do presente edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

19. DO RECEBIMENTO

- 19.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
- 19.1.1. Provisoriamente, conforme Projeto Básico, Anexo I deste edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e
- 19.1.2. Definitivamente, conforme Projeto Básico, Anexo I deste edital,, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a SEJUS-DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

20.1.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

20.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

20.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

20.8. Ficam excluídas desta regra:

20.8.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração

Pública Federal;

20.8.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

20.8.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN n.º 1.244/2012.

20.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. DAS SANÇÕES

21.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF n.º 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (anexo deste edital).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.

22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto n.º 10.024/2019)

22.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Portal de Compras do Governo Federal.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEJUS-DF.

22.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto n.º 10.024/2019)

22.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SEJUS-DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEJUS-DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

22.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei n.º 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital n.º 5.575 de 18.12.2015).

22.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.15. as súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Projeto Básico e seus anexos.
- ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital n.º 4.770/2012).
- ANEXO III - Declaração para fins do Decreto n.º 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

- ANEXO IV - Decreto DF n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
- ANEXO V - Minuta de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/10/2023, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **125637822** código CRC= **FC2081FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s): 32130712
Site - www.sejus.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Secretaria Executiva

Equipe de Planejamento da Contratação para realizar à instrução processual da pretensa contratação de empresa para executar reforma na Unidade de Internação do Recanto das Emas.

Projeto Básico - SEJUS/SECEX/EPC-PORT216-2023

PROJETO BÁSICO

1.OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a Reforma do Campo Society de grama sintética da Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, com a mão-de-obra e fornecimento de peças e materiais, de acordo com as especificações constantes neste projeto.

2.JUSTIFICATIVA

A Unidade de Internação do Recanto das Emas possui capacidade para atender cerca de 120 socioeducandos - atualmente conta com 75 - internos - em medida de restrição de liberdade e que, para efetiva ressocialização do mesmos, há necessidade da oferta do ensino regular, de cursos profissionalizantes, de atividades pedagógicas extra classe e atividades desportivas.

Atualmente a unidade conta com amplo espaço, possuindo uma quadra de campo society desativada por desgaste natural no material de revestimento (grama sintética), além do desnivelamento do chão onde foi aplicado. A quadra ao ser reativada, além de proporcionar mais atividades desportivas para os socioeducandos da própria unidade, poderá também ser usada pelas demais unidade para treinos, jogos de futebol ou outros eventos inter-unidades que ocorrem anualmente.

Tendo em vista que a Secretaria de Justiça e Cidadania possui apenas empresa de manutenção predial, o serviço não está contemplado no escopo do contrato com aquela empresa. Além disso, como se trata de serviço que será executado a partir de uma nova construção do campo, será necessária a contratação de empresa específica do ramo.

Partindo das premissas e necessidades levantadas, nossa Secretaria recebeu uma Emenda Parlamentar com a finalidade de subsidiar os custos relativos à contratação de empresa especializada para as reformas necessárias na Unidade em questão.

3.DESCRICÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

Será realizada reforma geral do campo society com a troca da grama sintética, execução de alambrados, iluminação e urbanização ao redor, conforme Anexo I .

4.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

5. DO USO DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA

CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI

Desde a edição da Lei 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2003), o SINAPI passou a ser o balizador oficial da razoabilidade dos custos das obras públicas executadas com recursos dos orçamentos da União. Com isso pretende-se buscar:

- Maior transparência com base nos preços amplamente utilizados na administração pública;
- Maior controle dos custos, porque os apontamentos serão em sistema informatizado de domínio do órgão demandante;
- Maior contabilidade, porque as vistorias serão realizadas por engenheiro da empresa contratada e um profissional de cada órgão demandante;
- Menores custos, porque será utilizada tabela de preços reconhecida no mercado;
- Maior consolidação das apropriações de despesas porque serão lançadas em sistema informatizado.

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 5.695 de 02 de agosto de 2016 e suas alterações, sendo uma ferramenta consultiva que auxilia na elaboração e análise de estimativas e orçamentos, planejamento de investimentos e avaliação de contratos em obras públicas.

“Art. 44. Os preços de referência para licitações de obras a serem custeados com recursos do Distrito Federal devem ser definidos a partir de custos unitários dos itens previstos no projeto menores ou iguais a mediana dos seus correspondentes no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ”.

Os preços utilizados como referência são da Tabela SINAPI, referência técnica Agosto/2023 e localidade Brasília.

6.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, com base no maior desconto ofertado sobre os valores dos itens considerados na Planilha Estimativa Atualizada (123327079) apresentadas pela SEJUS, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Projeto Básico, excluindo o desconto do valor da mão de obra.

A composição e definição dos índices de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI a serem utilizados nesta contratação terão o percentual máximo em 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos de por cento) conforme Memorial de Cálculos constante no Anexo II - Tabela de Composição de BDI (123327410) e Anexo VI - Planilha de Custo Estimativa (123327079). Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

A forma de contratação será por Empreitada por Preço Global. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

7.DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA E/OU COTA RESERVADA

Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal, o tratamento favorecido diferenciado e simplificado

para microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

8.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar:

- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, na categoria Engenharia/Arquitetura, em plena validade.

- Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características com o objeto deste Projeto Básico

Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos serviços que são objeto deste Projeto Básico ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Projeto Básico destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

9.DO PRAZO PARA CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

O prazo de **execução da obra** será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Unidade de Engenharia e Arquitetura, ou equivalente, desta SEJUS.

A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela SEJUS.

Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

O recebimento da obra obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, ficando estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para a emissão do Termo de Recebimento Provisório e de até 90 dias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto desta contratação.

Serão recusados os serviços que não atendam às especificações ou condições avençadas. O serviço deverá ser feito no prazo de até 15 dias, podendo esse prazo ser dilatado, com vistas à superação das restrições verificadas.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, em a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

10.DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço, que se dará em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

A Contratada deverá apresentar cronograma detalhado de execução dos serviços, que deverá ser aprovado pela comissão executora, dentro do prazo de até 07 (sete) dias corridos estabelecido para execução total das atividades descritas neste Projeto Básico. Prazo que será contado dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias para execução dos serviços.

Se a empresa optar pelo Cronograma (123327243) estabelecido nesse Projeto Básico poderá seguir a ordem dos serviços proposta e iniciar a obra consecutivamente.

A Contratada deverá efetuar o registro da obra no CREA/DF, CAU/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977.

Efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços objeto deste Projeto Básico no Conselho Regional competente, apresentando o registro à fiscalização no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

A emissão da ART deverá ser realizada em nome do profissional apresentado para habilitação técnico-profissional pela Contratada ou em nome de profissional com acervo de capacidade técnica compatível equivalente, devidamente comprovado por meio de atestados ou certidões compatíveis com os exigidos na habilitação.

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela comissão executora, tomando por base as especificações e os projetos.

Após a conclusão dos serviços a empresa deverá apresentar o "as built".

A Contratada deverá providenciar composição mínima para a equipe de serviço de maneira a atender as necessidades de execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, de maneira rápida e eficiente, procurando sempre realizar os serviços no menor tempo possível e de preferência dentro de um mesmo turno de trabalho.

11.DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIRE - Unidade de Internação do Recanto das Emas

ENDEREÇO: Estrada Contorno Taguatinga/Gama Km 03 – Recanto das Emas

TELEFONE: (61) 2244-1469/1471/1470

EMAIL: unire@sejus.df.gov.br

HORÁRIO: 8:00 às 18:00 horas (Podendo ser alterado com o devido aviso prévio)

12.DA VISTORIA

As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3119/2011 e 4117/2011 do TCDF)

A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (ANEXO III) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (ANEXO IV) e de que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS, situada na SAAN Quadra 1 Lote C 1º andar – Brasília/DF – CEP: 70.632-100, telefone (61) 2244-1298

13.GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA deverá garantir por 5 (cinco) anos os serviços executados, em consonância com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo.

Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e materiais objetos deste Projeto Básico sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

Quando do recebimento definitivo dos serviços, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

14.DOS MATERIAIS E DA SIMILARIDADE

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela Fiscalização.

Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios empregados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas

Fica subentendida a alternativa “ou similar equivalente” para todos os materiais ou equipamentos identificados nesta especificação técnica (ANEXO I) por meio de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante.

Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas nesta especificação técnica.

15.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.
- Designar comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA.
- Assegurar o acesso dos empregados, de forma livre e sem impedimentos, da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades.
- Informar à CONTRATADA nome e telefone dos membros da Comissão de Gestores do Contrato, mantendo tais dados atualizados.
- Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, caso seja solicitado pela Comissão Executora do Contrato.
- Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.
- Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Determinar a suspensão ou paralisação de todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e normas do caderno de encargos.
- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do contrato ou com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 24 (vinte e quatro) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos e prorrogações futuras.

- Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando cabíveis.
- Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato.
- Designar Comissão que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo da obra.
- Efetuar o pagamento da última fase após o termo de recebimento definitivo da obra.
- Efetuar a devolução da garantia, após o termo de recebimento definitivo da obra.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar, antes do início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF, bem como o competente registro no INSS. Todas as taxas necessárias no decorrer da obra ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive a anotação de ARTs junto ao CREA. O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos serviços, deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.
- Executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, especificações, cadernos de encargos, normas legais pertinentes, normas relativas à proteção ambiental, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais disposições constantes do Edital e seus Anexos.
- Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os materiais, novos e de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam às normas da ABNT, especificações e instruções dos respectivos fabricantes.
- Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão de obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela Comissão Executora.
- Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não terão, nem manterão, nenhum vínculo empregatício com a SEJUS.
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da SEJUS.
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- Afastar imediatamente qualquer profissional indicado pela Comissão Executora, desde que tenha sido constatada sua inadequação para conduzir ou executar serviços, devendo sua substituição ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
- Obter da(s) firma(s) subcontratada(s), se houver, os recibos de contribuição junto ao INSS, relativos aos serviços por ela(s) executados na obra.
- Manter na obra, em local bem visível, a qualificação e número de pessoal trabalhando diariamente na obra, bem como cronograma da obra assinalando as etapas cumpridas e a cumprir.
- Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.
- Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e

equipamentos adequados para cada tipo de serviço.

- Apresentar a relação contendo os integrantes da equipe técnica e o profissional incumbido da Responsabilidade Técnica, em conformidade com a declaração apresentada na fase do procedimento licitatório.
- Determinar que o profissional habilitado em engenharia civil e os demais componentes da equipe técnica participem das reuniões previamente agendadas pela Comissão Executora.
- Assumir as despesas referentes à transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.
- Acatar a determinação da Comissão Executora, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos.
- Arcar com o ônus de toda suspensão ou paralisação determinada no item anterior, ficando inalterados os prazos contratuais.
- Responsabilizar-se pelas liberações junto à Administração Regional e Central de Aprovação de Projetos – CAP às suas expensas, bem como ao Corpo de Bombeiros, aos órgãos fiscalizadores e ao CREA ou CAU, inclusive a obtenção de alvarás e demais documentos pertinentes.
- Providenciar, sem ônus para a SEJUS, todos os registros e licenças exigidos por lei ou atos dos órgãos competentes, para a realização da obra.
- Executar, sob sua responsabilidade, e manter em boas condições o canteiro de obras.
- Assumir toda e qualquer responsabilidade por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais e distritais, relacionadas com os serviços contratados, assim como salários ou indenizações a terceiros decorrentes da execução do contrato.
- Apresentar, sempre que solicitado pela SEJUS, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução da obra, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado.
- Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, de todas as alterações que possam vir a ser feitas nos projetos originais, arcando com os custos correspondentes.
- Manter os equipamentos, produtos e materiais para a execução dos serviços em local adequado, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte. Não cabe à SEJUS qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer.
- Manter no local dos serviços o Livro Diário de Obra, durante o período de execução da obra.
- Comunicar imediatamente à Comissão Executora toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da SEJUS.
- Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEJUS ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- Manter, e comprovar quando exigido, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente as referentes à equipe técnica indicada, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à SEJUS para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato.
- Fornecer à Comissão Executora da SEJUS todas as informações por esta solicitadas, no prazo de

5 dias úteis.

- Encaminhar qualquer solicitação à SEJUS, por intermédio da Comissão Executora.
- Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da Comissão Executora designada pela SEJUS.
- Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela SEJUS, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas, vícios ou defeitos, no prazo estipulado pela Comissão Executora, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus para a SEJUS, antes do prosseguimento dos trabalhos subseqüentes e sem impactar no cronograma aprovado para a obra.
- Consultar a Comissão Executora em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo.
- Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.
- Substituir, no prazo máximo de 24 horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes.
- Submeter à Comissão Executora, antes do início dos serviços, se solicitado, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, para aprovação, e substituí-los, caso não estejam em conformidade com as marcas e modelos apresentados na proposta, não atendam às especificações do Edital e não sejam aprovados.
- Apresentar à Comissão Executora, quando exigido, informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a SEJUS.
- Executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- Remover e transportar o entulho para o local determinado pelas normas da Administração local.
- Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SEJUS.
- Responsabilizar-se pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes à obra, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.
- Buscar medidas possíveis de serem implantadas com vistas à sustentabilidade de materiais e insumos, tais como: o aproveitamento da água da chuva, a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e o uso de madeira com certificado de origem, devendo, ainda, ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais e tecnologias de origem local.
- A CONTRATADA deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais que forem inservíveis para o processo de reutilização, observando as seguintes etapas: realizar a triagem na origem da geração dos resíduos; acondicionar e confinar os resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem; transportar os resíduos em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes e depositá-los nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade. Respeitando os normativos pertinentes do GDF.
- Os materiais, enquanto estiverem no canteiro de obras, poderão ser armazenados conforme as determinações contidas na Resolução CONAMA 307 e suas alterações, de 5 de julho de 2002, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.
- A CONTRATADA, durante o desenvolvimento da obra, deverá permitir a execução de serviços,

concomitantemente, por empresas contratadas pela SEJUS.

- São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas concernentes a taxas, licenças, alvarás, taxa de Fiscalização do GDF, Carta de Habite-se e todas demais despesas relacionadas, que venham a ser obrigatórias até o recebimento definitivo da obra.
- Apresentar todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, cadernos de encargos e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.
- Fornecimento dos projetos (as built), manuais dos equipamentos e demais documentos que componham o histórico da obra.
- Execução dos testes dos equipamentos instalados na obra, em conformidade com as especificações dos fabricantes e caderno de encargos.
- Providenciar todas as ligações definitivas junto às concessionárias.
- Fornecimento de todas as certidões, garantias e autorizações no recebimento definitivo da obra.
- Realizar a retirada dos indivíduos arbóreos existentes na área de intervenção do terreno, caso necessário, e providenciar a devida compensação ambiental ou florestal conforme autorização e recomendações definidas pelo IBRAM ou por órgão competente.
- Cumprimento de todas as exigências apontadas pela Comissão após recebimento provisório.
- A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser subcontratada a empresa de engenharia ou arquitetura, devidamente registrada no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar, previamente aprovadas pela Fiscalização.
- Todos os projetos e serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.
- O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a CONTRATADA e a SEJUS durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços.
- A CONTRATADA providenciará e manterá um livro denominado “Diário de Obras”, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA, e vice-versa, será oficial, registrada no livro “Diário de Obras” em duas vias, devendo nele constar, no mínimo:
 - Consultas à Fiscalização.
 - Datas de início e conclusão de etapas.
 - Respostas às interpelações da Fiscalização.
 - Respostas da Fiscalização.
 - Andamento dos serviços.
 - Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e especificações.
 - Condições meteorológicas.
- À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados à nova verificação pela Comissão de Executora, quando então contará novo prazo de avaliação.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de representantes da SEJUS, especialmente designada pela autoridade contratante, por meio de ato específico, doravante denominada “Comissão Executora”.

Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa n.º 05 de 26 de maio 2017, quando for o caso.

A comissão gestora do contrato, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1.º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A comissão gestora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Execução do Contrato da SEJUS poderá determinar o afastamento imediato de qualquer profissional da equipe técnica, desde que tenha sido constatada sua inadequação para conduzir ou executar serviços, devendo sua substituição ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos.

Somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para a classificação da CONTRATADA no processo licitatório por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica, devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico.

Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela SEJUS.

Aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá entregar à SEJUS a baixa da ART do profissional que está sendo substituído.

Outros fatos que, a juízo das partes, devam ser objeto de registro.

A falta de resposta, em 48 horas, às interpelações da Fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades definidas no contrato.

A Fiscalização será exercida no interesse da SEJUS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da Comissão Executora, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas constantes do cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, acompanhados de boletim de medição, relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à Comissão Executora do Contrato que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Em caso de conformidade, a Comissão Executora informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela Comissão Executora do Contrato, discriminando em documento próprio as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento de tal documento, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

A SEJUS se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do contrato.

Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da CONTRATANTE e seus prepostos, dos termos estabelecidos no Edital e de normas técnicas em vigor, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

18.EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

A obra deverá ser acompanhada por profissional habilitado em engenharia civil/arquitetura, com registro no CREA/CAU que responderá como Responsável Técnico e por equipe formada em conformidade com os trabalhos que serão executados, mediante e submetidos à anuência prévia da SEJUS.

Todos os profissionais, inclusive o profissional residente, necessariamente, deverão ter a qualificação técnica compatível com o Atestado (s) de Capacidade Técnico-Profissional exigidos no Edital.

19.DA GARANTIA CONTRATUAL

O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Como forma de instrumento de medição dos resultados pretendidos serão adotados os procedimentos de fiscalização das etapas da obra conforme o cronograma físico financeiro apresentado e os planos de fiscalização. As etapas da obra serão avaliadas conforme a sua previsão de execução, conformidade com o projeto e materiais empregados nos serviços. Os serviços que estiverem em desconformidade com os resultados esperados serão passíveis de não recebimento pela comissão fiscalizadora, ficando a empresa CONTRATADA a execução dos serviços dentro das especificações contidas nos projetos e orientações da Comissão Fiscalizadora.

Nos termos do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada a pretensa contratação parâmetros para a medição de resultados, conforme tabela abaixo:

TABELA 1

Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

TABELA 2

Classificação das infrações por gravidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme mal apresentado: por	

1.	Permitir a presença de empregados sem usar uniforme, mal apresentados, por empregado e por ocorrência	1
2.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3.	Serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência 2	2
5.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência. 3	3
6.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada. 3	3
7.	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. 3	3
8.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. 4	4
9.	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência 4	4
10.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. 5	5
11.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. 6	6
12.	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência. 6	6

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
13.	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso. 1	1
14.	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. 1	1
15.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência 1	1
16.	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. 1	1
17.	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. 1	1
18.	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades	2

	àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência. 2	-
19.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. 2	2
20.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia. 2	2
21.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. 3	3
22.	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste Termo de Contrato e no Anexo II – Especificações Técnicas; por dia. 4	4
23.	Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. 5	5
24.	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência. 6	6

Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados na medição dos resultados, serão objeto de glosa na fatura da empresa.

Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar parte dos serviços, após prévia e expressa autorização da SEJUS, sendo vedada a subcontratação total do objeto contratual. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos serviços a serem realizados.

A participação em consórcio não será admitida, uma vez que os serviços em tela são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado.

23. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro fornecido neste Projeto Básico (123327243) deverá servir como referência para a Contratada, que deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do contrato.

A Contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, que deverá ser aprovado pela comissão executora

24. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base no **Cronograma Físico-Financeiro**(123327243) apresentado no Anexo VII neste Projeto Básico desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do

efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3.º do Decreto n.º 37.121/2016.

25.DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado para a presente contratação para é de R\$ 459.550,45 (Quatrocentos cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) conforme Planilha estimativa de custos (123327079) prevista no Anexo IV.

Quando da apresentação da proposta de preços, o licitante deverá apresentar a Planilha de Composição dos Custos, conforme estimativa de custos apresentado.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor estimado foi apurado com base nas estimativas de serviços a serem realizados, calculados com base na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), tabela Não-Desonerada, conforme orçamento sintético global, constante no presente processo e tabela PINI/NOVACAP de urbanização.

26. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

O contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

27.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é o decreto 26.851/06, que regulamenta as sanções do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006, bem como demais legislações previstas no Instrumento Convocatório.

28.DOS ANEXOS

ANEXO I - Especificações Técnicas e demais documentos técnicos

ANEXO II - Composição do BDI doc. SEI nº (123327410)

ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria

ANEXO V - Projeto Arquitetônico doc. SEI nº (122147252)

ANEXO VI - Planilhas Estimativas de Custos doc. SEI nº (123327079)

ANEXO VII - Cronograma Físico-Financeiro doc. SEI nº (123327243)

ANEXO VIII - Encargos Sociais doc. SEI nº (122143148)

29.DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

I - Guilherme de Almeida Rodrigues, matrícula 246.952-9 (UNEA)

II - Raphaela de Moraes Oliveira, matrícula 249.623-2 (UNEA)

III - Gustavo Henrique Dantas da Costa Santos, matrícula 251.713-2 (UNEA)

IV - Marcus Vital Moreira Dornelas, matrícula 196.077-6 (UNIRE)

Considerando os termos do artigo 7º, §2, inciso I da Lei 8.666/93, APROVO o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas.

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

SERVIÇOS GERAIS/ADMINISTRAÇÃO

LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

A Contratada arcará com todas as despesas relativas às ligações provisórias e consumo de água, esgoto e energia elétrica, junto às respectivas Concessionárias de Serviços Públicos.

PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

A Contratada deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal.

Caberá à Contratada o fornecimento e instalação de 02 (duas) placas de identificação da obra – padrão GDF, medindo (4,00x 3,00m), 01(uma) placa de Identificação da Obra, e 01(uma) placa de acordo com o CREA/DF, medindo (2,00x 1,00m), afixadas em locais com total visibilidade, em conformidade com a indicação da Fiscalização.

TAXAS

Caberá à Contratada o pagamento de todas as taxas relativas ao licenciamento da obra perante CREA/CAU e GDF, em conformidade com a indicação da Fiscalização.

EPI

Caberá à Contratada o fornecimento de todos os EPI (equipamentos de proteção individual) aos seus empregados, em conformidade com normas técnicas de cada atividade a ser desenvolvida.

SERVIÇOS PRELIMINARES

LIMPEZA DO TERRENO

Caberá à Contratada a execução da limpeza e retirada da camada vegetal do terreno para a locação da obra.

TRANSPORTES

Caberá à Contratada o transporte e carga em caminhão basculante de 6,00 m3 de todo material proveniente da limpeza/escavação realizadas na obra.

SERVIÇOS DE TERRA

Caberá à Contratada a execução de Apiloamento, aterro manual das valas em solo areno-argiloso e compactação mecânica.

CAMPO EM GRAMA SINTÉTICA

PREPARAÇÃO DO SOLO

A Sub-base deve ser preparada de forma que o caimento final fique entre 1% e 2% do centro do campo para as laterais.

SISTEMA DE DRENAGEM

Dependendo da inclinação final da Sub-base, o Sistema de Drenagem pode ser construído como nos campos de grama natural (espinha de peixe) com tubos de PEAD corrugados perfurados DN 100 mm, com enchimento em brita e envolvido em manta Geotêxtil.

EXECUÇÃO DE BASE

A base para aplicação da grama sintética deve ser de brita com graduação especificada de acordo com a altura final da camada, podendo ser de brita 01 ou brita 02, sobre a camada de brita da base deve ser aplicada uma camada de pedrisco para regulação da superfície.

A camada de brita da base do campo deve ser permeável e compactada de lateral a lateral e de fundo a fundo até ficar estabilizada. Essa camada final de brita deve ter caimento de 0,5% do meio do campo para as laterais e o nivelamento deve variar no máximo em 6,0 mm em quadros de 3,00 metros.

APLICAÇÃO DA GRAMA SINTÉTICA

Grama sintética 50 mm, na cor verde e azul, conforme o Projeto, incluindo filme de polietileno (lona preta) e borracha granulada para quadras de grama sintética.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Os serviços de instalações elétricas, bem como o fornecimento de todos os materiais e acessórios deverão ser executados de acordo com a programação da obra, devendo ser observados os itens a seguir, obedecendo as normas NTD 6.01 e NBR 5410:

Os serviços de instalações elétricas a serem executados, compreendem:

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os materiais necessários, tais como, eletrodutos, caixas de passagens, quadros de luz e força, tomadas e interruptores, luminárias, cabos elétricos, suportes e todos os acessórios necessários aos materiais e serviços. Todos os materiais deverão ser testados visando a garantia de isolamento dos mesmos.

- Eletrodutos serão cortados a serra e os bordos aparados com lima para remover rebarbas;
- As ligações dos eletrodutos às caixas serão feitos por meio de buchas e arruelas de ferro galvanizado;
- A enfição somente será feita após o revestimento da massa fina e instalação da pavimentação, etc;
- Antes da enfição todas as tubulações e caixas deverão ser limpas. Nas tubulações vazias deverão ser deixadas guias de arame galvanizado. Como lubrificante, somente será permitido o uso de parafina ou talco;
- Todas as emendas de fios serão soldadas e convenientemente isoladas, feitas somente dentro de caixas de passagem;

- Será feito um teste de isolamento em todos os circuitos, o qual não deverá apresentar valores incompatíveis com as recomendações da NBR-5410;
- Os cabos de bitola superior a 10mm² deverão ser emendados por meio de conectores apropriados;
- Todos os cabos verticais serão fixados às caixas de passagem através de abraçadeiras, a fim de diminuir a tensão mecânica dos mesmos;
- A Contratada deverá fornecer e instalar todos os materiais especificados em projeto e de acordo com este caderno de especificações.
- A queda de tensão máxima permitida nos circuitos de iluminação será de 4%.

LUMINÁRIAS

Caberá à Contratada o fornecimento e instalação de luminárias, conforme a especificação nos projetos e as indicações da comissão executora do contrato. Serão os seguintes modelos de luminárias:

- Serão instalados 24 refletores retangulares fechados com lâmpadas de vapor metálico de 400 W.

CALÇADAS

O início dos trabalhos só poderá ocorrer depois de examinada e liberada a preparação do terreno pela Fiscalização, e depois de ter o Laboratório examinado e aprovado os materiais a empregar e o traço que a Contratada pretende utilizar. Para este fim, sempre que a firma pretender indicar um serviço novo, ou modificar os materiais destinados à confecção do concreto, ou ainda, pretender alterar o traço previamente autorizado, deverá fazer comunicação escrita a RA, em três vias.

Uma das vias, depois de ter o Laboratório conferido os materiais e o traço, será devolvida à Contratada com o parecer correspondente. Este documento deverá ser mantido na obra, à disposição da Fiscalização. Qualquer modificação no traço ou substituição de materiais a utilizar sem prévia comunicação a RA implicará no embargo imediato dos serviços. Independentemente dessa providência a Contratada permanece responsável pela resistência e acabamento dos serviços.

- As rampas possuirão inclinação máxima de 10% devendo os desníveis e comprimentos de cada segmento estar de acordo com a NBR-9050/2020.
 - Preparação do terreno:
 - O local onde será construída a ciclovia terá os seguintes cuidados:
- Remoção de toda a vegetação com a eliminação de todas as raízes e terra vegetal;
- Nivelamento da área, com aterro ou cortes do terreno;
- O solo será apiloado;
- Lançamento de uma camada de material de 1ª categoria (cascalho) na espessura variável de 30cm, umedecido e devidamente compactado (proctor normal de 95%) mecanicamente, com equipamento tipo sapo e posterior nivelamento com rolo compactador tipo CG11.
- O material a ser utilizado deverá ser de 1ª categoria (Cascalho) umedecido, compactado e nivelado com CG-11.

Obs.: A cota de soleira da calçada acabada ficará, pelo menos, 10cm mais alta do que a cota do asfalto em torno da mesma.

- Fôrmas e juntas de madeira

As fôrmas externas, quando for o caso, terão espessura de 3/4", nos bordos retos, e de 1/2" nos bordos curvos; as juntas terão espessura de 1/2". Todas deverão estar perfeitamente alinhadas e escoradas, de forma a evitar deformações durante a concretagem. As estacas para fixação das juntas não deverão aparecer depois de concluída a calçada.

- Confecção, lançamento, adensamento e acabamento do concreto

A mistura deverá ser feita na central da usina, com controle do traço e da quantidade adequada de água; o lançamento será feito para uma única camada, sendo vedado o uso de massa para complementação da espessura especificada; o adensamento será mecânico, por meio de vibradores de mergulho ou de placa, até que seja verificado o perfeito adensamento do concreto, nem insuficiente, que permita a formação de bolhas e falhas, nem excessivo, que permita a fuga da água determinando uma cura inadequada; o acabamento será executado por desempenamento com ferramentas apropriadas; eventuais falhas de acabamento serão corrigidas na hora, com a utilização da massa que sobrar do mesmo concreto.

- O controle tecnológico do concreto

Quando exigido pela fiscalização será efetuado por meio de corpos de prova a serem recolhidos periodicamente, na proporção mínima de seis corpos para cada 1.000 m² de calçada executada, ou para cada nova frente de serviço em que tenham sido modificados os materiais ou o traço empregados. Os ensaios de ruptura poderão ser realizados em instituição especializada, pública ou privada, reconhecida oficialmente ou, se for o caso, pelo Laboratório da NOVACAP, dentro de suas disponibilidades e desde que solicitada sua intervenção em tempo hábil, que permita seja programado o trabalho. Neste caso a firma deverá encarregar-se do transporte do pessoal técnico e do material necessário para confecção dos corpos de prova no local da obra, devendo também se responsabilizar pela cura dos mesmos.

Quando os resultados dos testes de rompimento aos 7 dias não alcançarem, no mínimo, 7/10 (sete décimos) da resistência prevista aos 28 dias, deverá ser confeccionada uma nova série de corpos de prova para garantir o atendimento dos resultados finais.

Quando os resultados dos testes de rompimento aos 7 dias não alcançarem, no mínimo, 5/10 (cinco décimos) da resistência prevista aos 28 dias, o serviço será suspenso e os traços e materiais reavaliados, com o objetivo de melhorar a qualidade do concreto.

Sempre que não houver indicação em contrário, a resistência do concreto para calçadas, aos 28 dias, não poderá ser inferior a 180 MPa. O concreto que não alcançar este valor mínimo poderá ser recusado pela Fiscalização.

Excepcionalmente, poderá ser aceito um concreto com resistência um pouco abaixo do acima especificado. Neste caso, a Fiscalização deverá obter a anuência da RA. Um desconto será efetuado na fatura correspondente, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Onde: $D=0,70(1 - R28/180)$

D = desconto em Reais, a ser aplicado sobre o preço unitário da calçada;

R28 = resultado dos ensaios de resistência dos corpos de prova correspondendo a uma resistência média do concreto aos 28 dias sendo que, para o cálculo da média, todos os valores superiores a 180 serão considerados iguais a 180.

C = preço unitário da calçada conforme contrato.

Além do controle direto por meio dos ensaios de rompimento de corpos de prova, o Laboratório indicado poderá realizar outras provas sobre o concreto in loco, com a utilização de esclerômetro ou outros métodos de ensaio, com o fim de comparar a resistência do trecho de concreto, de onde foram retirados os corpos de prova, com outros trechos da obra. No caso de divergências significativas as diferenças constatadas serão levadas em consideração para avaliação da qualidade do concreto, tanto

para fins de aceitação do serviço como para efeito de desconto, com a aplicação da fórmula antes mencionada.

- Proteção e cura do concreto

É de responsabilidade da firma Contratada a proteção da calçada concretada, por intermédio de cerca provisória que impeça a passagem de pedestres, ciclistas ou veículos sobre o passeio, até que o concreto tenha atingido resistência suficiente para suportar carga. Além disso, durante um mínimo de sete dias, a superfície do concreto deverá ser mantida umedecida por meio de rega com água ou, eventualmente, proteção com areia úmida ou produtos especiais para cura.

EQUIPAMENTOS

ALAMBRADO DE TELA GALVANIZADA

- Será executado alambrado metálico, conforme Projeto entorno de todo o limite do terreno;
- Os montantes e travessas serão em tubo industrial de 2" chapa 14 – AÇO 1008/1010;
- Os montantes serão chumbados ao piso em bloco de concreto;
- A tela será de arame galvanizado fio 14 BWG malha quadrada 5x5 cm costurada aos montantes e travessas através de arame galvanizado nº16;

TRAVES DE FUTEBOL

- Serão executadas as traves para futebol society 3,5 #13 com 2,20x5,00 m para grama sintética.

BANCOS

- Serão executados 12 bancos em concreto FCK 15 MPA, BC-01 com 1,50x0,50 m com acabamento liso.

Pintura com Tinta Anticorrosiva

- Serão pintados, com um mínimo de 02 demãos de tinta anticorrosiva, após o tratamento das superfícies conforme recomendação do fabricante da tinta e anteriormente à instalação e pintura final, todos os elementos metálicos sujeitos à ferrugem, destinados a receberem pintura.

Pintura com Tinta à Base de Esmalte Sintético

- O alambrado será pintado com um mínimo de 02 demãos, com esmalte sintético alto brilho na cor azul.
- As traves serão pintadas com um mínimo de 02 demãos, com esmalte sintético alto brilho na cor branca.
- Os bancos de concreto serão pintados com um mínimo de 02 demãos, com esmalte sintético alto brilho na cor cinza.

- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Transportes/Limpeza

- Deverá ser retirado todo o material/entulho da obra em caminhão carroceria 9T.
- A obra deverá permanecer limpa regularmente e no final será executada limpeza geral para a entrega.

ANEXO II - COMPOSIÇÃO BDI

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TAXAS
1.	DESPESAS INDIRETAS	
A	Administração Central (AC)	5,57%
B	Seguros e Garantias Contratuais (S)	0,40%
C	Riscos (R)	1,80%
D	Despesas Financeiras (DF)	1,10%
	Subtotal 1	8,87%
2.	LUCRO	
E	Lucro (L)	7,00%
	Subtotal 2	7,00%
3.	TRIBUTOS (I)	
F	PIS	0,65%
G	COFINS	3,00%
H	ISS	3,00%
	CPRB	0,08%
	Subtotal 3	6,73%

Fórmula de cálculo do BDI:

$$\text{BDI} = \left\{ \left[\frac{(1+(AC+S+R)).(1+DF).(1+L))}{(1-I)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

$$\text{BDI} = 24,99\%$$

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____ (razão social da licitante), CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que vistoriou o terreno destinado a Reforma do Campo Society da Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE, qual pertence a Secretaria de estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

Brasília, ___ de _____ de 2023

Representante da Empresa

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DA VISTORIA

A _____ empresa
CNPJ sob o nº _____, inscrita no endereço _____, estabelecida neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se ABSTEM de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Tomada de preços nº ____/2023.

Brasília, ___ de _____ de 2023

Representante da Empresa

ANEXO V - PROJETO CAMPO SOCIETY

O projeto do Campo Society está em anexo doc SEI nº (122147252)

ANEXO VI - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A Planilha Estimativa de Custos está em anexo doc SEI nº (123327079)

ANEXO VII- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro está em anexo doc SEI nº (123327243)

ANEXO VIII- ENCARGOS SOCIAIS

A tabela com os Encargos Sociais está em anexo doc SEI nº (123327540)



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE ALMEIDA RODRIGUES - Matr.0246952-9, Coordenador(a) da Equipe**, em 16/10/2023, às 12:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE DANTAS DA COSTA SANTOS - Matr.0251713-2, Membro da Equipe de Planejamento**, em 16/10/2023, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELA DE MORAES OLIVEIRA - Matr.0249623-2, Membro da Equipe de Planejamento**, em 16/10/2023, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VITAL MOREIRA DORNELAS - Matr.0196077-6, Membro da Equipe de Planejamento**, em 16/10/2023, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



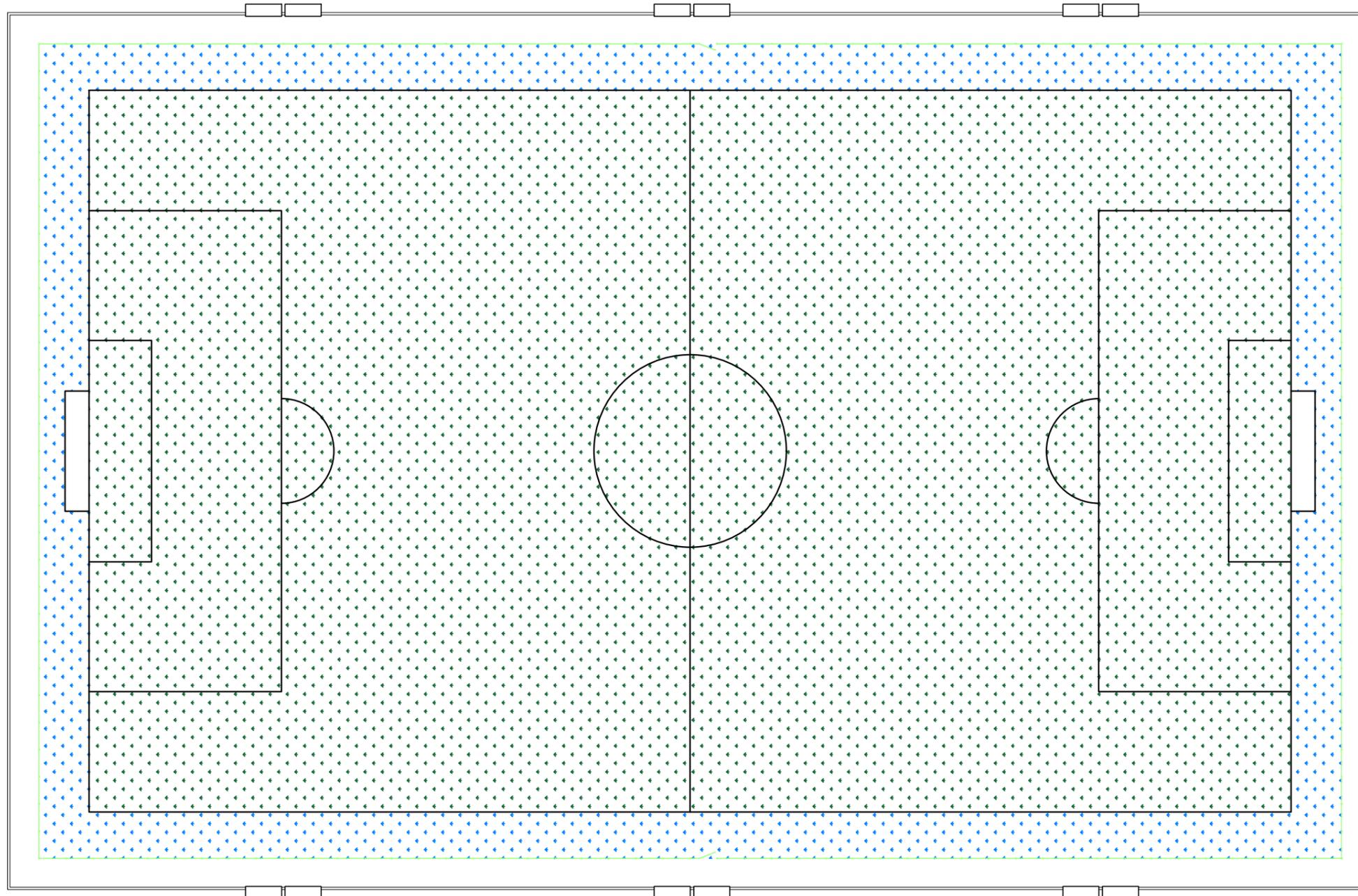
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124613991** código CRC= **D3D6B275**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.sejus.df.gov.br



PLANTA BAIXA
CAMPO SOCIETY - UNIRE

ESCALA 1/200



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
UNIDADE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIRETORIA DE ARQUITETURA
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO E DE MELHORIAS

**Unidade de Internação de
Recanto das Emas - UNIRE**
PLANTA BAIXA
CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY

FOLHA:

1 / 4

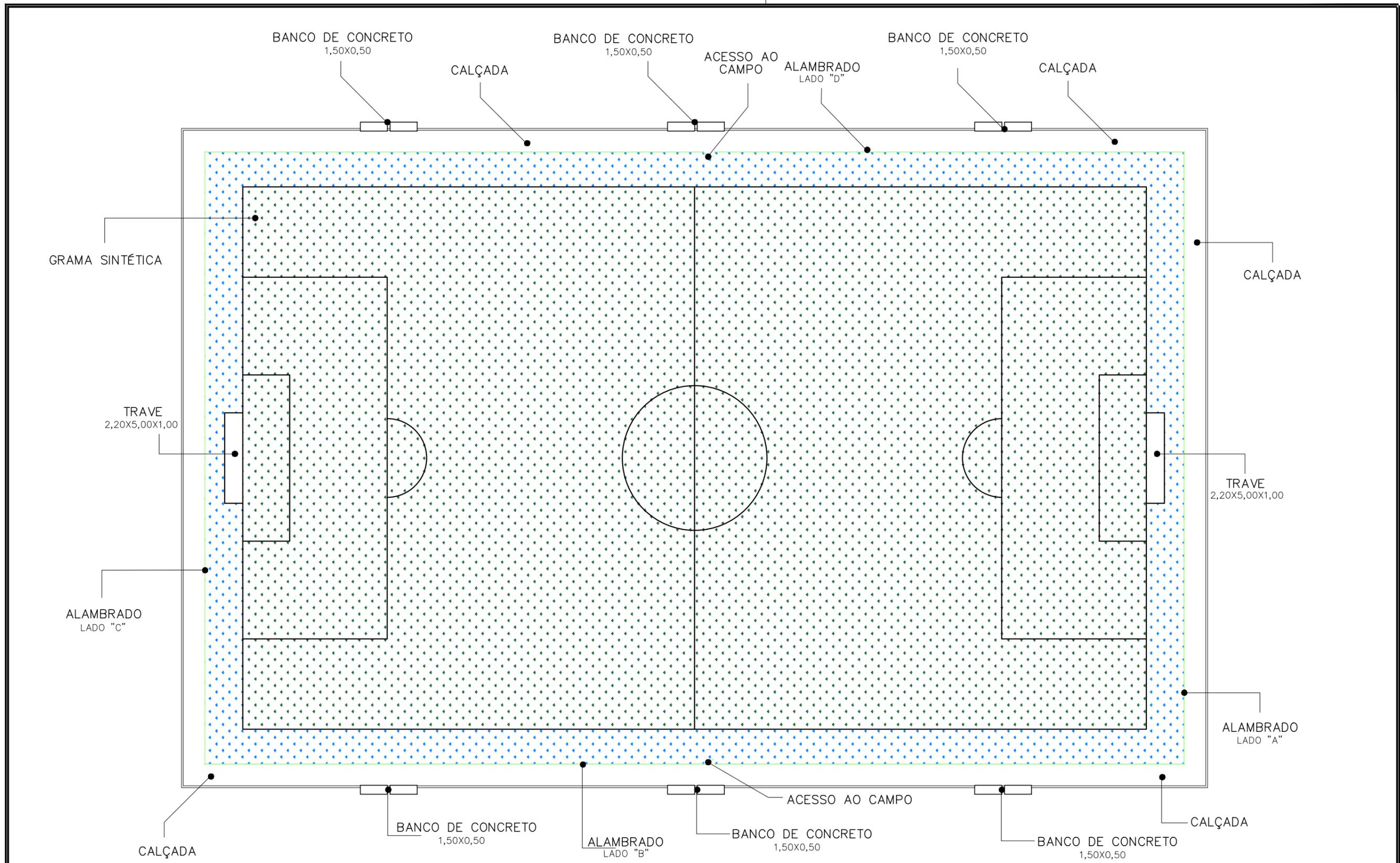
Autor do Projeto:
Arq. Raphaela de Moraes Oliveira

CAU:
A154029-7

Verificado por:
Arq.: Guilherme Rodrigues

Escala:
1/200

Data:
Setembro 2023



**ESPECIFICAÇÕES
CAMPO SOCIETY - UNIRE**

ESCALA 1/200



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
UNIDADE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIRETORIA DE ARQUITETURA
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO PÓS-Ocupação E DE MELHORIAS

**Unidade de Internação de
Recanto das Emas - UNIRE**
ESPECIFICAÇÕES
CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY

FOLHA:

2 / 4

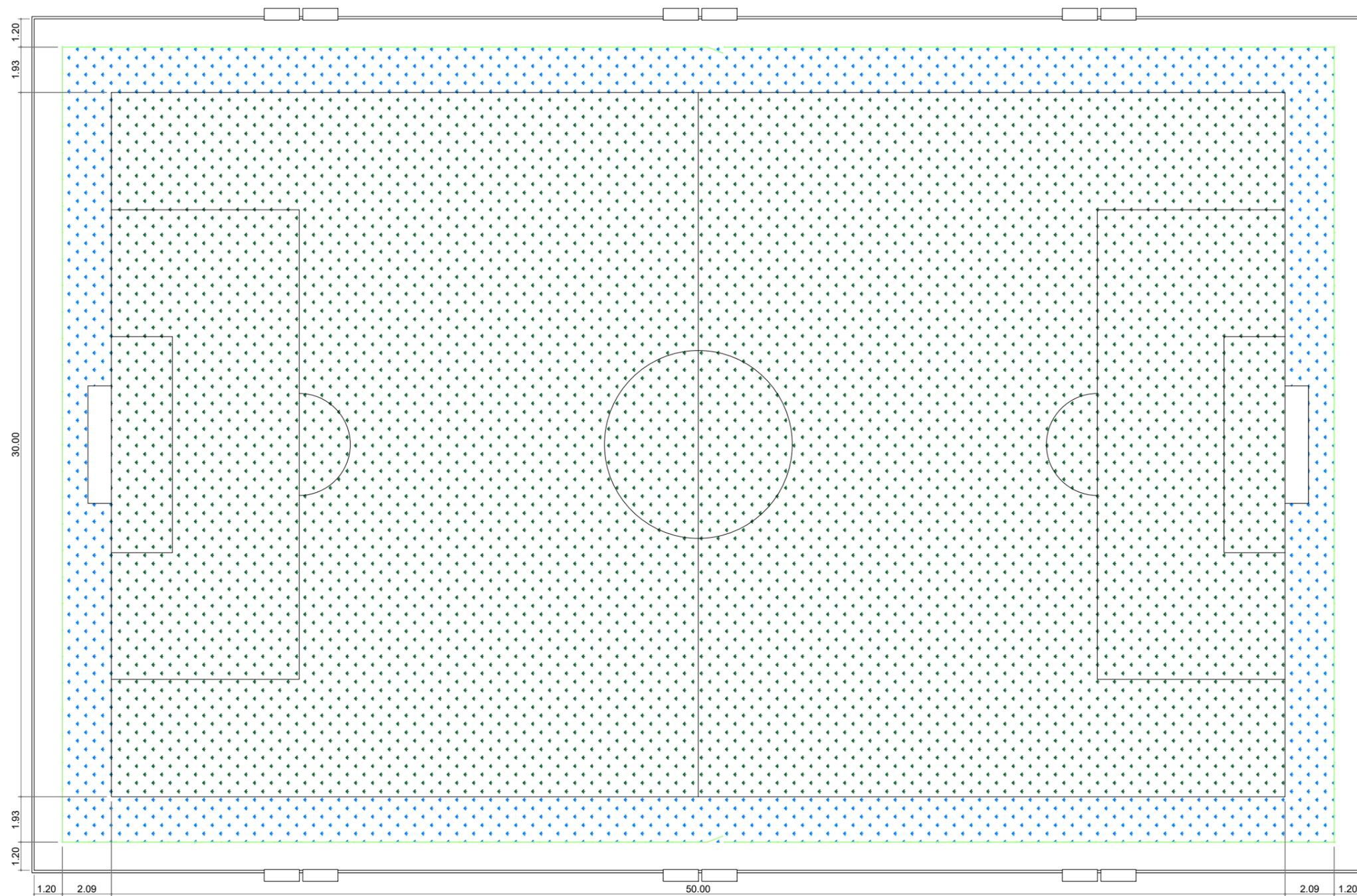
Autor do Projeto:
Arq. Raphaela de Moraes Oliveira

CAU:
A154029-7

Verificado por:
Arq.: Guilherme Rodrigues

Escala:
1/200

Data:
Setembro 2023



PLANTA BAIXA - MEDIDAS
CAMPO SOCIETY - UNIRE

ESCALA 1/200



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
UNIDADE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIRETORIA DE ARQUITETURA
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO E DE MELHORIAS

Unidade de Internação de Recanto das Emas - UNIRE
PLANTA BAIXA - MEDIDAS
CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY

FOLHA:

3 / 4

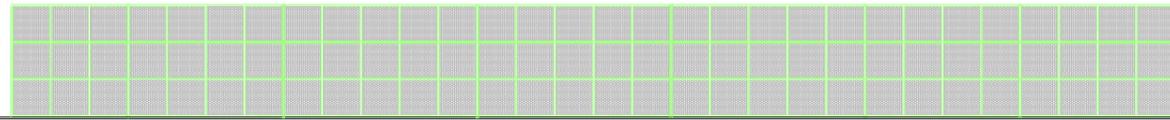
Autor do Projeto:
Arq. Raphaela de Moraes Oliveira

CAU:
A154029-7

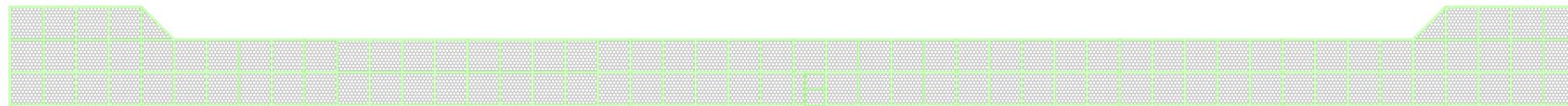
Verificado por:
Arq.: Guilherme Rodrigues

Escala:
1/200

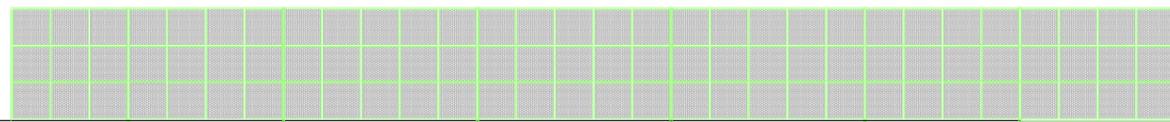
Data:
Setembro 2023



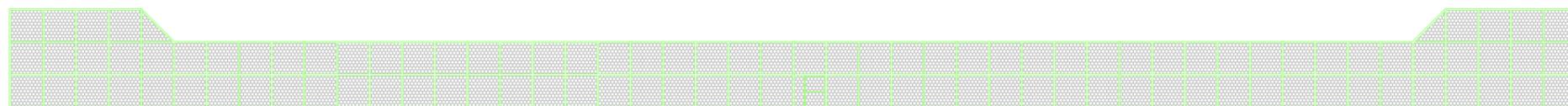
ALAMBRADO LADO "A"



ALAMBRADO LADO "B"



ALAMBRADO LADO "C"



ALAMBRADO LADO "D"

VISTAS - ALAMBRADO
CAMPO SOCIETY - UNIRE

ESCALA 1/200



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
UNIDADE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIRETORIA DE ARQUITETURA
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO E DE MELHORIAS

Unidade de Internação de
Recanto das Emas - UNIRE
VISTAS - ALAMBRADO
CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY

FOLHA:

4 / 4

Autor do Projeto:
Arq. Raphaela de Moraes Oliveira

CAU:
A154029-7

Verificado por:
Arq.: Guilherme Rodrigues

Escala:
1/200

Data:
Setembro 2023



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
UNIDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Nº do Processo: 00400-00006013/2023-10

Objeto: EXECUÇÃO DE REFORMA DE CAMPO SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA
Local: UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS
Área: 1.516,67 m²

Data-base: Tabela Desonerada

SINAPI:	AGOSTO/2023
Leis Sociais:	85,20% (HORA)
Leis Sociais:	49,52% (MÊS)

PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Memória de Cálculo	Custo total
01.00.000			Serviços Técnicos Profissionais					
01.01.000			Despesas Legais					
01.01.100			Taxas					
01.01.101		CREA/CAU/DF	ART / RRT da obra	unid	1,00	89,56	1,00	89,56
01.02.000			Serviços Auxiliares e Administrativos					
01.02.100			Pessoal					
01.02.101	4083	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	mês	1,50	2.992,47	21,06/1,852*1,495 2*176	4.488,71
01.02.102	2706	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (1/4 EXPEDIENTE)	mês	1,50	3.816,96	107,45/1,852*1,49 52*44	5.725,44
							Total da etapa	10.303,71
02.00.000			Serviços Preliminares					
02.01.000			Canteiro de Obras					
02.01.100			Construções Provisórias					
02.01.101	10776	SINAPI	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS MES 1.113,28 INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	mês	2,00	976,56	838,67x2	1.953,12
02.01.102	14583	SINAPI	TARIFA "A" ENTRE 0 E 20M3 FORNECIMENTO D'AGUA	m3	20,00	10,59	20,00	211,80
02.01.103	14250	SINAPI	TARIFA DE ENERGIA ELETRICA COMERCIAL, BAIXA TENSÃO, RELATIVA AO CONSUMO DE ATE 100 KWH, INCLUINDO ICMS, PIS/PASEP E COFINS	KWH	300,00	0,69	300,00	207,00
02.01.104	5702	PINI / NOVACAP	Ligação provisória para água em obra, inclusive pequenas obras, instalação sanitária, (instalação mínima)	unid	1,00	1.967,92	1,00	1.967,92
02.01.105	5703	PINI / NOVACAP	Ligação provisória para luz e força, em obra, (instalação mínima)	unid	1,00	1.090,11	1,00	1.090,11
02.02.100			Proteção e Sinalização					
02.02.101	4813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, M2 275,00 DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	m2	12,00	250,00	4,00*3,00	3.000,00
02.02.102	85423	SINAPI	TELA DE PROTEÇÃO EM NYLON LARGURA DE 1,20m AO REDOR DA OBRA (ROLO 50m)	m	168,00	6,60	32+52+32+52	1.108,80
02.03.100			Locação da obra					
02.03.101	99059	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTA LETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	m	100,00	62,86	1.516,67	6.286,00
02.04.100			Limpeza e Preparação da área					
02.04.101	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	m2	160,00	0,37	0,36*160	59,20
02.04.102	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m3	151,66	8,96	1516,67*8,49	1.358,87
02.04.103	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, AD ICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m3 x km	8.098,41	0,92	156,34*51,8	7.450,54
02.05.100			Aterro compactado					
02.05.101	4743	SINAPI	CASCALHO DE CAVA	m3	50,00	108,30	248,09	5.415,00
02.05.102	74151/001	SINAPI	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m3	198,29	2,69	1.563*1,955/1,541 *0,1	533,40
02.05.103	97914	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	m³.km	1.505,00	2,84	248,09*30,1	4.274,20



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
UNIDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Nº do Processo: 00400-00006013/2023-10

Objeto: EXECUÇÃO DE REFORMA DE CAMPO SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA

Local: UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS

Área: 1.516,67 m²

Data-base: Tabela Desonerada

SINAPI:	AGOSTO/2023
Leis Sociais:	85,20% (HORA)
Leis Sociais:	49,52% (MÊS)

PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Memória de Cálculo	Custo total
02.05.104	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m2	100,00	1,15	1.500,00	115,00
							Total da etapa	35.030,96
03.00.000			FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS					
03.01.100			ESTRUTURA PARA ALAMBRADO METÁLICO				$A = \pi r^2$	
03.01.101	74156/003	SINAPI	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO = 20 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15 MPA, SEM ARMACAO.	m	31,00	40,61	62*0,5	1.258,91
03.01.102	83534	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m3	1,95	455,20	1,95	887,64
							Total da etapa	2.146,55
04.00.000			Arquitetura e Elementos de urbanismo					
04.01.100			Pavimentação, Acessibilidade Grama Sintética					
04.01.101	96390	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) COM CIMENTO (TEOR DE 4%) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	151,67	75,06	1421*0,1	11.384,13
04.01.102	4596	PINI / NOVACAP	CAMPO DE FUTEBOL EM GRAMA SINTÉTICA 50 MM, INCLUSIVE, BORRACHA GRANULADA PARA QUADRAS SINTÉTICAS E FILME DE POLIETILENO, (NÃO ESTÃO INCLUÍDOS, SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO SUB LEITO, BASE DE BRITA GRADUADA E DRENAGEM PLUVIAL), (EXECUÇÃO)	m2	1.516,67	131,49	1.516,67	199.426,94
04.01.103	38181	SINAPI	PISO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, COLORIDO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA	m2	1,00	198,33	0,25x0,25x16	198,33
04.01.105	94993	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	m2	156,00	68,85	156,00	10.740,60
04.02.000			EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS					
04.02.100			CAMPO DE FUTEBOL					
04.02.101	102362	SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5 CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	m2	320,00	168,01	(30+30+50+50)*2	53.763,20
04.02.102	4529	PINI / NOVACAP	TRAVES PARA FUTEBOL SOCIETY, 3,5 # 13, 2,20 X 5,00 M PARA CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA, (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	par	1,00	2.868,31	1,00	2.868,31
04.02.103	04.04.102.3-DU	PINI / NOVACAP	BANCO EM CONCRETO, FCK 15 MPA, BC-01, 1,50 X 0,50 M, ACABAMENTO LISO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO	unid	12,00	324,62	12,00	3.895,44
							Total da etapa	282.276,94
05.00.000			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS					
05.01.000			DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS					
05.01.100			REDE EXTERNA - SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
 UNIDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Nº do Processo: 00400-00006013/2023-10

Objeto: EXECUÇÃO DE REFORMA DE CAMPO SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA
Local: UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS
Área: 1.516,67 m²

Data-base: Tabela Desonerada

SINAPI:	AGOSTO/2023
Leis Sociais:	85,20% (HORA)
Leis Sociais:	49,52% (MÊS)

PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Memória de Cálculo	Custo total
05.01.101	101806	SINAPI	CAIXA ENTERRADA DISTRIBUIDORA DE VAZÃO (SUMIDOUROS MÚLTIPLOS), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60 X 0,60 X H=0,50 M. AF_12/2020	unid	2,00	577,84	2,00	1.155,68
05.01.102	38032	SINAPI	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 150 MM/ DE 160 MM, REDE COLETORA ESGOTO	m	82,50	55,67		4.592,78
05.01.103	102690	SINAPI	DRENO ESPINHA DE PEIXE (SEÇÃO (0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL, INCLUSIVE CONEXÕES. AF_07/2021	m²	55,00	78,41	110*0,5	4.312,55
05.01.104	102726	SINAPI	DRENO BARBACÃ, DN 50 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF_07/2021	unid	16,50	29,00	110*0,5*0,3	478,50
					Total da etapa			10.539,51
06.00.000			INSTALAÇÕES ELETRICAS E ELETRONICAS					
06.01.000			INSTALAÇÕES ELETRICAS					
06.01.100			QUADROS DE FORÇA					
06.01.101	101938	SINAPI	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR MONOFÁSICO DE EMBUTIR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	unid	1,00	163,74	1,00	163,74
06.01.102	2391	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	unid	1,00	589,06	1,00	589,06
06.02.100			ELETRODUTOS					
06.02.101	91846	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	300,00	10,31	6*10+240	3.093,00
06.02.102	100556	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 15X15X10CM (SOBREPOR), FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	unid	4,00	37,50	4,00	150,00
06.03.100			CABOS E FIOS					
06.03.101	92980	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	540,00	11,23	25+45+25+45+25*16	6.064,20
06.03.102	68069	SINAPI	HASTE COPPERWELD 5/8"X3,00 C/ CONECTOR	unid	6,00	49,01	6,00	294,06
06.03.103	96971	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	m	6,00	33,16	6*1	198,96
06.04.100			LUMINARIAS					
06.04.101	101626	SINAPI	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400 W, USO EXTERNO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	unid	24,00	172,68	6*4*154,57	4.144,32
06.04.102	101666	SINAPI	REFLETOR RETANGULAR FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	unid	24,00	402,99	6*4*108,30	9.671,76
					Total da etapa			24.369,10
07.00.000			Serviços Complementares					
07.01.000			Limpeza					
07.01.100			Limpeza da Obra					
07.01.101	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m2	1.516,67	1,98	1.421,00	3.003,01
					Total da etapa			3.003,01
							CUSTO TOTAL	367.669,77
							BDI (24,99%)	91.880,68
							PREÇO TOTAL DA OBRA	459.550,45

OBS: A tabela utilizada como referência é a tabela desonerada, porém, a tabela de composições é somente para ser utilizada como parâmetro de conferência dos subitens e não o valor, uma vez que seus valores não estão desonerados.

DMT Obra/Bota fora (km)	51,80
-------------------------	-------



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
UNIDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Nº do Processo: 00400-00006013/2023-10

Objeto: EXECUÇÃO DE REFORMA DE CAMPO SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA
Local: UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS
Área: 1.516,67 m²

Data-base: Tabela Desonerada

SINAPI:	AGOSTO/2023
Leis Sociais:	85,20% (HORA)
Leis Sociais:	49,52% (MÊS)

PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Memória de Cálculo	Custo total
			DMT Jazida cascalho/Obra (km)		30,10			
			DMT Jazida terra vegetal/Obra (km)		30,10			
			DMT NOVACAP/Obra (km)		54,80			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
UNIDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Nº do Processo 00400-00006013/2023-10
Objeto EXECUÇÃO DE REFORMA DE CAMPO SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA
Local UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS
Área 1.516,67

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais					
DISTRITO FEDERAL					
VIGÊNCIA A PARTIR DE: 11/2022					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75%	Não incide	17,75%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,84%	0,66%	0,84%	0,66%
B4	13º Salário	10,68%	8,33%	10,68%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,05%	0,06%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,32%	Não incide	1,32%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	7,71%	6,02%	7,71%	6,02%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	42,62%	15,73%	42,62%	15,73%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,15%	3,24%	4,15%	3,24%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,27%	4,11%	5,27%	4,11%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,34%	2,61%	3,34%	2,61%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,27%	0,35%	0,27%
C	Total	13,21%	10,31%	13,21%	10,31%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,59%	2,80%	16,11%	5,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%	0,27%	0,37%	0,29%
D	Total	7,94%	3,07%	16,48%	6,24%
TOTAL(A+B+C+D)		81,57%	46,91%	110,11%	70,08%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 161, de 05 de julho de
2019

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060

ANEXO II AO EDITAL

MODELO

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico n.º **XXX/2023** /SEJUS-DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o
n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.
º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.
º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º
da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a
CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis
pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão n.º ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU
ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento
adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO III AO EDITAL

MODELO

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO n.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo

Pregão Eletrônico n.º **XXX/2023** /SEJUS-DF

Licitante _____ CNPJ

Inscrição Estadual/Distrital _____

Representante legal _____ CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento

das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados

e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal Nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer

no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais Nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de

despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

Publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 – p. 5, 6, 7. alterado pelos decretos nºs:

- 26.993, de 12 de julho de 2006, publicado no DODF de 13 de julho de 2006, p.2.
- 27.069, de 14 de agosto de 2006, publicado no DODF de 15 de agosto de 2006, p. 1, 2.
- 35.831, de 19 de setembro de 2014, publicado no DODF de 22 de setembro de 2014, p. 6.
- 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF de 14 de dezembro de 2015, p. 7.



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/10/2023, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124908984** código CRC= **C20AD31F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s): 32130712
Sítio - www.sejus.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

**Contrato de Execução de Obras
nº ___/___ - SEJUS, nos termos do
Padrão nº 09/2002.**

Processo nº 00400-00006013/2023-10.

SIGGO nº _____

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (124613991), do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a Reforma do Campo Society de grama sintética da Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, com a mão-de-obra e fornecimento de peças e materiais, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico (124613991), no Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Da Forma de Prestação dos Serviços

4.2.1. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço, que se dará em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.2.2. A Contratada deverá apresentar cronograma detalhado de execução dos serviços, que deverá ser aprovado pela comissão executora, dentro do prazo de até 07 (sete) dias corridos

estabelecido para execução total das atividades descritas no Projeto Básico. Prazo que será contado dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias para execução dos serviços.

4.2.3. Se a empresa optar pelo Cronograma (123327243) estabelecido no Projeto Básico poderá seguir a ordem dos serviços proposta e iniciar a obra consecutivamente.

4.2.4. A Contratada deverá efetuar o registro da obra no CREA/DF, CAU/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977.

4.2.5. Efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços objeto do Projeto Básico no Conselho Regional competente, apresentando o registro à fiscalização no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

4.2.6. A emissão da ART deverá ser realizada em nome do profissional apresentado para habilitação técnico-profissional pela Contratada ou em nome de profissional com acervo de capacidade técnica compatível equivalente, devidamente comprovado por meio de atestados ou certidões compatíveis com os exigidos na habilitação.

4.2.7. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela comissão executora, tomando por base as especificações e os projetos.

4.2.8. Após a conclusão dos serviços a empresa deverá apresentar o "as built".

4.2.9. A Contratada deverá providenciar composição mínima para a equipe de serviço de maneira a atender as necessidades de execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, de maneira rápida e eficiente, procurando sempre realizar os serviços no menor tempo possível e de preferência dentro de um mesmo turno de trabalho.

4.3. Do Local de Execução dos Serviços

UNIRE - Unidade de Internação do Recanto das Emas

ENDEREÇO: Estrada Contorno Taguatinga/Gama Km 03 – Recanto das Emas

TELEFONE: (61) 2244-1469/1471/1470

EMAIL: unire@sejus.df.gov.br

HORÁRIO: 8:00 às 18:00 horas (Podendo ser alterado com o devido aviso prévio)

4.4. Do Instrumento de Medição de Resultado

4.4.1. Como forma de instrumento de medição dos resultados pretendidos serão adotados os procedimentos de fiscalização das etapas da obra conforme o cronograma físico financeiro apresentado e os planos de fiscalização. As etapas da obra serão avaliadas conforme a sua previsão de execução, conformidade com o projeto e materiais empregados nos serviços. Os serviços que estiverem em desconformidade com os resultados esperados serão passíveis de não recebimento pela comissão fiscalizadora, ficando a empresa CONTRATADA a execução dos serviços dentro das especificações contidas nos projetos e orientações da Comissão Fiscalizadora.

4.4.2. Nos termos do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada a pretensa contratação parâmetros para a medição de resultados, conforme tabelas constantes no item 20 do Projeto Básico.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado com base no **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado no Anexo VII do Projeto Básico desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3.º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3. Do Cronograma Físico-Financeiro

7.3.1. O cronograma físico-financeiro fornecido no Projeto Básico (123327243) deverá servir como referência para a Contratada, que deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do contrato.

7.3.2. A Contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, que deverá ser aprovado pela comissão executora.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

8.2. Do Prazo para Conclusão e Recebimento da Obra

8.2.1. O prazo de **execução da obra** será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Unidade de Engenharia e Arquitetura, ou equivalente, desta SEJUS.

8.2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela SEJUS.

8.2.3. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

8.2.4. O recebimento da obra obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, ficando estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para a

emissão do Termo de Recebimento Provisório e de até 90 dias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto desta contratação.

8.2.5. Serão recusados os serviços que não atendam às especificações ou condições avençadas. O serviço deverá ser feito no prazo de até 15 dias, podendo esse prazo ser dilatado, com vistas à superação das restrições verificadas.

8.2.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, em a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1. Da Garantia Contratual

9.1.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Da Garantia da Obra

9.2.1. A CONTRATADA deverá garantir por 5 (cinco) anos os serviços executados, em consonância com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e materiais objetos do Projeto Básico sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

9.2.2. Quando do recebimento definitivo dos serviços, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Décima - Dos Materiais e da Similaridade

10.1. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela Fiscalização.

10.2. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios empregados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas.

10.3. Fica subentendida a alternativa “ou similar equivalente” para todos os materiais ou equipamentos identificados nesta especificação técnica (ANEXO I) por meio de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante.

10.4. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas nesta especificação técnica.

Cláusula Décima Primeira – Da responsabilidade do Distrito Federal

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

11.3. Designar comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA.

11.5. Assegurar o acesso dos empregados, de forma livre e sem impedimentos, da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades.

11.6. Informar à CONTRATADA nome e telefone dos membros da Comissão de Gestores do Contrato, mantendo tais dados atualizados.

11.7. Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, caso seja solicitado pela Comissão Executora do Contrato.

11.8. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

11.9. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.10. Determinar a suspensão ou paralisação de todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e normas do caderno de encargos.

11.11. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do contrato ou com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

11.12. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 24 (vinte e quatro) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos e prorrogações futuras.

11.13. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando cabíveis.

11.14. Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato.

11.15. Designar Comissão que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo da obra.

11.16. Efetuar o pagamento da última fase após o termo de recebimento definitivo da obra.

11.17. Efetuar a devolução da garantia, após o termo de recebimento definitivo da obra.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.5. A contratada fica obrigada a comprovar sua regularidade fiscal relativamente ao FGTS, às Contribuições Previdenciárias e à Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Providenciar, antes do início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF, bem como o competente registro no INSS. Todas as taxas necessárias no decorrer da obra ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive a anotação de ARTs junto ao CREA. O profissional

indicado na ART como responsável pela execução dos serviços, deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.

12.6. Executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, especificações, cadernos de encargos, normas legais pertinentes, normas relativas à proteção ambiental, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais disposições constantes do Edital e seus Anexos.

12.7. Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os materiais, novos e de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam às normas da ABNT, especificações e instruções dos respectivos fabricantes.

12.8. Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão de obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela Comissão Executora.

12.9. Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não terão, nem manterão, nenhum vínculo empregatício com a SEJUS.

12.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da SEJUS.

12.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.12. Afastar imediatamente qualquer profissional indicado pela Comissão Executora, desde que tenha sido constatada sua inadequação para conduzir ou executar serviços, devendo sua substituição ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

12.13. Obter da(s) firma(s) subcontratada(s), se houver, os recibos de contribuição junto ao INSS, relativos aos serviços por ela(s) executados na obra.

12.14. Manter na obra, em local bem visível, a qualificação e número de pessoal trabalhando diariamente na obra, bem como cronograma da obra assinalando as etapas cumpridas e a cumprir.

12.15. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.

12.16. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.

12.17. Apresentar a relação contendo os integrantes da equipe técnica e o profissional incumbido da Responsabilidade Técnica, em conformidade com a declaração apresentada na fase do procedimento licitatório.

12.18. Determinar que o profissional habilitado em engenharia civil e os demais componentes da equipe técnica participem das reuniões previamente agendadas pela Comissão Executora.

12.19. Assumir as despesas referentes à transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

12.20. Acatar a determinação da Comissão Executora, no sentido de suspender ou paralisar todo e

qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos.

12.21. Arcar com o ônus de toda suspensão ou paralisação determinada no item anterior, ficando inalterados os prazos contratuais.

12.22. Responsabilizar-se pelas liberações junto à Administração Regional e Central de Aprovação de Projetos – CAP às suas expensas, bem como ao Corpo de Bombeiros, aos órgãos fiscalizadores e ao CREA ou CAU, inclusive a obtenção de alvarás e demais documentos pertinentes.

12.23. Providenciar, sem ônus para a SEJUS, todos os registros e licenças exigidos por lei ou atos dos órgãos competentes, para a realização da obra.

12.24. Executar, sob sua responsabilidade, e manter em boas condições o canteiro de obras.

12.25. Assumir toda e qualquer responsabilidade por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais e distritais, relacionadas com os serviços contratados, assim como salários ou indenizações a terceiros decorrentes da execução do contrato.

12.26. Apresentar, sempre que solicitado pela SEJUS, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução da obra, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado.

12.27. Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, de todas as alterações que possam vir a ser feitas nos projetos originais, arcando com os custos correspondentes.

12.28. Manter os equipamentos, produtos e materiais para a execução dos serviços em local adequado, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte. Não cabe à SEJUS qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer.

12.29. Manter no local dos serviços o Livro Diário de Obra, durante o período de execução da obra.

12.30. Comunicar imediatamente à Comissão Executora toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

12.31. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da SEJUS.

12.32. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEJUS ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

12.33. Manter, e comprovar quando exigido, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente as referentes à equipe técnica indicada, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à SEJUS para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato.

12.34. Fornecer à Comissão Executora da SEJUS todas as informações por esta solicitadas, no prazo de 5 dias úteis.

12.35. Encaminhar qualquer solicitação à SEJUS, por intermédio da Comissão Executora.

12.36. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da Comissão Executora designada pela SEJUS.

12.37. Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela SEJUS, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas, vícios ou defeitos, no prazo estipulado pela Comissão Executora, contados a

partir do recebimento da notificação, sem ônus para a SEJUS, antes do prosseguimento dos trabalhos subsequentes e sem impactar no cronograma aprovado para a obra.

12.38. Consultar a Comissão Executora em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo.

12.39. Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

12.40. Substituir, no prazo máximo de 24 horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes.

12.41. Submeter à Comissão Executora, antes do início dos serviços, se solicitado, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, para aprovação, e substituí-los, caso não estejam em conformidade com as marcas e modelos apresentados na proposta, não atendam às especificações do Edital e não sejam aprovados.

12.42. Apresentar à Comissão Executora, quando exigido, informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a SEJUS.

12.43. Executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

12.44. Remover e transportar o entulho para o local determinado pelas normas da Administração local.

12.45. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SEJUS.

12.46. Responsabilizar-se pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes à obra, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

12.47. Buscar medidas possíveis de serem implantadas com vistas à sustentabilidade de materiais e insumos, tais como: o aproveitamento da água da chuva, a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e o uso de madeira com certificado de origem, devendo, ainda, ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais e tecnologias de origem local.

12.48. A CONTRATADA deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais que forem inservíveis para o processo de reutilização, observando as seguintes etapas: realizar a triagem na origem da geração dos resíduos; acondicionar e confinar os resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem; transportar os resíduos em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes e depositá-los nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade. Respeitando os normativos pertinentes do GDF.

12.49. Os materiais, enquanto estiverem no canteiro de obras, poderão ser armazenados conforme as determinações contidas na Resolução CONAMA 307 e suas alterações, de 5 de julho de 2002, que "Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil".

12.50. A CONTRATADA, durante o desenvolvimento da obra, deverá permitir a execução de serviços, concomitantemente, por empresas contratadas pela SEJUS.

12.51. São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas concernentes a taxas, licenças, alvarás, taxa de Fiscalização do GDF, Carta de Habite-se e todas demais despesas relacionadas, que venham a ser obrigatórias até o recebimento definitivo da obra.

12.52. Apresentar todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos

executivos, cadernos de encargos e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

12.53. Fornecimento dos projetos (as built), manuais dos equipamentos e demais documentos que compoñham o histórico da obra.

12.54. Execução dos testes dos equipamentos instalados na obra, em conformidade com as especificações dos fabricantes e caderno de encargos.

12.55. Providenciar todas as ligações definitivas junto às concessionárias.

12.56. Fornecimento de todas as certidões, garantias e autorizações no recebimento definitivo da obra.

12.57. Realizar a retirada dos indivíduos arbóreos existentes na área de intervenção do terreno, caso necessário, e providenciar a devida compensação ambiental ou florestal conforme autorização e recomendações definidas pelo IBRAM ou por órgão competente.

12.58. Cumprimento de todas as exigências apontadas pela Comissão após recebimento provisório.

12.59. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser subcontratada a empresa de engenharia ou arquitetura, devidamente registrada no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar, previamente aprovadas pela Fiscalização.

12.60. Todos os projetos e serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

12.61. O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a CONTRATADA e a SEJUS durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços.

12.62. A CONTRATADA providenciará e manterá um livro denominado “Diário de Obras”, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

12.63. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA, e vice-versa, será oficial, registrada no livro “Diário de Obras” em duas vias, devendo nele constar, no mínimo:

12.63.1. Consultas à Fiscalização.

12.63.2. Datas de início e conclusão de etapas.

12.63.3. Respostas às interpelações da Fiscalização.

12.63.4. Respostas da Fiscalização.

12.63.5. Andamento dos serviços.

12.63.6. Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e especificações.

12.63.7. Condições meteorológicas.

12.64. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados à nova verificação pela Comissão de Executora, quando então contará novo prazo de avaliação.

12.65. Equipe Técnica da Contratada

12.65.1. A obra deverá ser acompanhada por profissional habilitado em engenharia civil/arquitetura, com registro no CREA/CAU que responderá como Responsável Técnico e por equipe formada em conformidade com os trabalhos que serão executados, mediante e submetidos à anuência prévia da SEJUS.

12.65.2. Todos os profissionais, inclusive o profissional residente, necessariamente, deverão ter a

qualificação técnica compatível com o Atestado (s) de Capacidade Técnico-Profissional exigidos no Edital.

Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação e do Consórcio

13.1. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar parte dos serviços, após prévia e expressa autorização da SEJUS, sendo vedada a subcontratação total do objeto contratual. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos serviços a serem realizados.

13.2. A participação em consórcio não será admitida, uma vez que os serviços em tela são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei no 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da Garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a Rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.2. Das Espécies

15.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Da Advertência

15.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4. Da Multa

15.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.4.1.

15.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.5 - Da Suspensão

15.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.6. Da Declaração de Inidoneidade

15.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. Das Demais Penalidades

15.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.5.3 e 15.5.4.

15.7.2. As sanções previstas nos subitens 15.5 e 15.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. Do Direito de Defesa

15.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase

recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.3 e 15.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. Do Assentamento em Registros

15.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.11. Disposições Complementares

15.11.1. As sanções previstas nos subitens 15.3, 15.4 e 15.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

15.10.2. Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Sexta – Da Dissolução

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei no 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Oitava – Dos débitos para com a Fazenda Pública

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Nona – Do Executor

19.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

Secretário de Justiça

Pela Contratada:

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **SARAH DE OLIVEIRA LIMA - Matr.0215156-1, Diretor(a) de Contratações**, em 19/10/2023, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124931850)
verificador= **124931850** código CRC= **393B9211**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br

